

RELATÓRIO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO 2020

Instrução n.º 5/2011 do Banco de Portugal



Data de referência: 31 de dezembro de 2020

Data do relatório: 31 de março 2021

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA.....	2
Âmbito de Aplicação	3
1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS FUNCIONAIS DA INSTITUIÇÃO	5
2. OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO.....	6
2.1 Gestão de Riscos	6
2.2 Princípio Orientadores da ação da CEP na gestão do risco.....	7
3. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO	8
4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO	12
5. CONCENTRAÇÃO DE RISCO OPERACIONAL	13
6. CONCENTRAÇÃO NO RISCO DE LIQUIDEZ	14
7. LIMITES INTERNOS À GESTÃO DO RISCO.....	16
7.1 Concentração Individual	16
7.2 Concentração Setorial.....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Relatório divulga a informação sobre o Risco de Concentração de Crédito da Caixa Económica do Porto - Caixa anexa (CEP) com referência a 31 de dezembro de 2020, de acordo com o disposto na Instrução do Banco de Portugal nº 5/2011.

A CEP considera que este relatório constitui um importante instrumento de comunicação e é desenvolvido numa ótica predominantemente prudencial, devendo entender-se como uma informação complementar à prestada através do seu Relatório e Contas.

As principais divulgações sobre a atividade e acontecimentos da CEP poderão ser encontradas na sua página de internet: www.ceporto.pt, destacando-se a informação disponibilizada no separador “publicações”.

Âmbito de Aplicação

A atividade da CEP integra-se no regime jurídico das Caixas Económicas, que são entidades anteriores ao aparecimento dos Bancos em Portugal e que, desde a sua constituição em 1905, tem por finalidade captar depósitos e permitir empréstimos, neste caso, com a garantia de penhores.

A quantidade de Caixas Económicas tem vindo a diminuir, uma vez que as demais foram obrigadas a transformar-se em sociedades comerciais, a forma que é exclusiva das entidades do sector privado e lucrativo da economia, tendo optado pela sua extinção.

De facto, em 2015 restavam apenas quatro, duas caixas económicas bancárias (com ativos iguais ou superiores a 50 milhões de euros) e duas caixas económicas anexas, com ativos inferiores àquele valor.

Em 2019, as duas caixas económicas bancárias permanecem e apenas se mantém uma caixa económica anexa – a Caixa Económica do Porto, anexa à A Beneficência Familiar (ABFamiliar).

A grande missão da CEP é ser uma instituição de solidariedade e de cariz mutualista, apoiando as pessoas nos momentos de maior dificuldade, com toda a transparência e simplicidade de processos, sendo uma entidade que exerce atividade bancária e que integra o sector social, em sentido restrito ou próprio, tal como definido nos artigos 80º alínea b) e 82º nº 4 alínea d), ambos da Constituição da República Portuguesa (coexistência de 3 sectores da atividade económica).

Integra o sector social da economia nos termos da alínea h) do artigo 4º da Lei 30/2013, de 08 de maio e do nº 1 do artigo 3º do Regime Jurídico das Caixas Económicas.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 setembro a Caixa Económica do Porto é uma caixa económica anexa, uma vez que o seu volume de ativos é inferior a € 50 milhões.

O Artigo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, define as atividades das caixas económicas anexas, nomeadamente:

- Receber depósitos e outros fundos reembolsáveis;
- Conceder empréstimos garantidos por penhor ou por hipoteca;
- Adquirir e deter títulos de dívida pública dos Estados-Membros da União Europeia da zona euro;
- Financiar-se junto de outras instituições de crédito;

- Fornecer serviços de cobrança, transferência de numerário, aluguer de cofres, administração de bens imóveis, pagamentos periódicos e outros análogos.
- Praticar operações cambiais.

De acordo com o ponto 1. do artigo 7º do Regime Jurídico das Caixas Económicas, definido pelo Decreto-Lei nº190/2015 de 10 de Setembro, relativo à “constituição” de caixas económicas anexas, estas “só podem ser constituídas para a exclusiva prossecução dos fins de associações mutualistas, misericórdias ou outras instituições de beneficência”. Ora, o Código das associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 59/2018, de 2 de agosto, refere, no nº 1 do artigo 2º, que os “fins fundamentais das associações mutualistas” consistem na “concessão de benefícios de segurança social e de saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e saúde dos associados e seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos”. Ou seja, a CEP, enquanto “elementos de vitalidade” d’ A Beneficência Familiar (ABF) (artigo 6º, nº 1 dos Estatutos desta) auxilia a Instituição a que é anexa na prossecução dos seus fins, não tendo por finalidade a simples reprodução de capital.

A Instituição está autorizada a operar de acordo com as diretrizes reguladoras da atividade bancária: pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), pelo Decreto-Lei nº 190/2015 de 10 de setembro e da sua portaria nº 362/2015 de 15 de outubro, tendo sido revogado o Decreto-lei nº 136/79 de 18 de maio.

Como as caixas económicas são instituições de crédito, este diploma veio também reforçar as regras de governo interno, de forma a assegurar a transparência e a imparcialidade, que são cruciais à manutenção da gestão sã e prudente. Pelo exposto, as caixas económicas têm uma assembleia geral, uma direção e um conselho fiscal que são distintos e independentes dos órgãos sociais da Instituição titular.

Acresce, que à CEP não são aplicáveis apenas as normas referentes à atividade bancária, mas também os princípios orientadores e os princípios mutualistas, que regem as mutualidades (por força do nº 3 do RJCE).

A CEP segue uma atividade caracterizada pela matriz social e mutualista e não distribui dividendos individualmente aos seus associados, sendo os resultados dos exercícios anuais reinvestidos socialmente, através da transferência (até 90% do seu valor) para a ABF, permitindo o desenvolvimento das modalidades de apoio social que constituem a sua missão. É uma Instituição de Crédito, supervisionada pelo Banco de Portugal, que está ao serviço dos associados da ABF e, atualmente, oferece remuneração a depósitos a prazo e empréstimos com garantias do penhor de ouro e matérias preciosas, que se caracterizam pela rapidez e pouca burocracia na concessão e flexibilidade de pagamentos de juros e reembolso de capital.

Este período de referência abrangido pelo presente relatório foi marcante para a atividade da Caixa Económica do Porto (CEP) – anexa à A Beneficência Familiar (ABF), por coincidir com o início do funcionamento de parte da ferramenta de “CoreBanking”, adquirida para a movimentação digital das contas bancárias e para a prestação de serviços bancários.

Contexto COVID

É inevitável falar-se do contexto que coincidiu com a consolidação da grave crise pandémica a nível mundial da Covid-19, que naturalmente lança novos desafios no planeamento estratégico e gestão corrente dos vários negócios desenvolvidos pela CEP.

O contexto atual de incerteza deixa as instituições com pouca informação prospetiva, tornando a tarefa de produzir previsões detalhadas de longo prazo extremamente desafiadora.

O surto de COVID-19 deverá resultar numa descida significativa e rápida da atividade económica na zona euro e a nível mundial. Os mercados financeiros responderam ao choque com uma volatilidade pronunciada e tanto as autoridades quanto os analistas estimaram em baixa as previsões macroeconómicas para refletir a crescente gravidade das restrições sociais impostas para conter a pandemia.

O primeiro semestre de 2020 tinha sido marcado pela expansão da Covid-19 a nível mundial que gerou uma grave crise sanitária sem precedentes e que atingiu Portugal em meados de março de 2020, sendo uma crise com contornos muito específicos e transversal a todos os países, com a tomada de medidas do estado de emergência a razão imediata da recessão que já se faz sentir. Com efeito, foi dada prioridade à gestão da crise de saúde pública, na medida em que a recuperação económica será tão mais sustentada quanto menor for o risco associado a uma segunda vaga da pandemia.

As medidas de confinamento e isolamento sanitário, observadas um pouco por todo o mundo para aplanar a curva de contágio da COVID-19, constituem uma grande e inédita experiência realizada à escala global, não havendo modelo teórico ou prático análogo que permita estimar, com relativa segurança, a dimensão dos impactos esperados.

A pandemia não deixará também de causar impacto na organização do trabalho, com potencial elevado de transição para o modo de teletrabalho, o que tem igualmente consequências nos domínios do consumo e do investimento privados.

As pessoas desenvolveram novos hábitos como consumidores, trabalhadores, estudantes, cidadãos e como membros das famílias. Algumas destas transformações serão transitórias, enquanto outras poderão persistir. A experiência da pandemia oferece uma oportunidade para acelerar as mudanças desejáveis.

Alguns trabalhadores encontraram no teletrabalho uma oportunidade para desenvolver competências digitais, reduzir o tempo de deslocação e melhorar a conciliação entre trabalho e vida pessoal, com externalidades ambientais positivas. Embora algumas organizações tenham tido dificuldade em coordenar as suas equipas à distância, outras perceberam que o teletrabalho pode estar associado a uma maior produtividade.

No caso concreto da CEP, tal como para as restantes instituições financeiras, é evidente que o atual cenário macroeconómico é preocupante.

Contudo, os seus créditos encontram-se garantidos por ouro, que no ano de 2020 valorizou cerca de 17%.

Além desta situação, o crédito concedido corresponde a cerca de 70% do valor atribuído à garantia.

Porém, de acordo com as últimas orientações da European Banking Authority (EBA), caso não estejam disponíveis os dados relevantes sobre perdas para avaliar o impacto do período de contração económica considerado, as instituições devem assegurar que as estimativas de PD e LGD para uma situação de contração sejam calculadas com base em médias a longo prazo, acrescidas de uma majoração de 15 pontos percentuais.

A Direção da CEP entendeu, contando no desenvolvimento do seu modelo de perdas esperadas com uma consultoria especializada, dever incorporar no risco uma majoração de 15% na estimativa de PD e LGD, previamente calculadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS FUNCIONAIS DA CEP

A atividade operacional da CEP foi construída em torno de uma estrutura que se pretende funcional, a qual assegura, o normal funcionamento da Instituição na promoção, até agora, da captação de depósitos à Ordem e a Prazo e concessão de empréstimos sobre penhores de objetos em ouro, podendo recorrer à subcontratação de serviços especializados.

Esta estrutura integra a sua Direção, com 3 elementos, uma Direção Comercial (também com 3 elementos) e a Direção de Contabilidade (2 elementos).

Ainda em 2021 será contratado responsável pela Direção de Conformidade e autonomizadas as Direções de Gestão de Risco e de Auditoria Interna, cumprindo os requisitos de controlo de interno.

Estas alterações acompanham e antecedem o desenvolvimento e oferta aos associados de novos produtos e serviços.

As atuais áreas de negócio atuais repartem-se por dois grandes grupos e produtos

- Operações Ativas
 - Empréstimos com Penhor
 - Aplicações de Disponibilidades de Tesouraria

- Operações Passivas
 - Depósitos à Ordem
 - Depósitos a Prazo

A atividade da CEP insere-se na Banca de Retalho e tem na sua estrutura um balcão com colaboradores experientes no atendimento a clientes, que processam o registo informático dos documentos e praticam apenas as atividades referidas.

Está em curso o investimento numa nova sede num local nobre e estratégico, com maiores condições em termos de conforto e capacidade de atendimento dos seus associados/clientes.

2. OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO

2.1 – Gestão de Riscos

Enquadramento

A gestão do risco é um processo através do qual os riscos incorridos na atividade da Caixa Económica do Porto – Caixa anexa (CEP) são identificados e quantificados, tomados ou rejeitados, controlados, monitorizados e reportados.

O processo de gestão do risco é da responsabilidade direta da Direção da CEP, que reúne periodicamente com o Conselho Fiscal para rever e discutir o perfil de risco da instituição.

A Direção da CEP é responsável pela definição dos objetivos da atividade e das políticas de análise de risco seguidas pela instituição, de acordo com a estratégia de negócio que se pretende sólida para o sucesso da atividade.

Cabe à Direção a aprovação da política de risco, da moldura do apetite pelo risco, incluindo a declaração de apetite pelo risco, e dos planos testes de esforço e de recuperação da CEP.

Dada a reduzida escala da CEP, os diretores executivos da instituição fazem parte do próprio grupo de trabalho responsável pelo desenvolvimento das políticas e ferramentas de gestão e controlo do risco, grupo esse que integra a responsável pelo departamento financeiro e consultores externos.

Por último e não menos importante, para assegurar uma melhoria contínua no modelo de gestão de riscos, a CEP atribui uma grande importância ao desenvolvimento de competências dos seus colaboradores por meio de ações de formações genéricas e específicas.

A Caixa Económica do Porto reconhece a importância das práticas de gestão de risco para o sucesso da sua atividade e, conseqüentemente, o objetivo global do processo desta gestão é estabelecer um sistema que tenha capacidade de gerir, controlar e mitigar, de uma forma efetiva, os riscos.

Modelo

A CEP está exposta aos seguintes principais riscos no âmbito do desenvolvimento da sua atividade:

- Crédito
- Mercado (IRRBB e preço do ouro)
- Operacional
- Liquidez

O modelo de gestão de riscos da CEP abrange os produtos, atividades, processos e sistemas, tomando em consideração todos os riscos subjacentes á sua atividade e tendo em conta a sua proporcionalidade, natureza, complexidade, bem como a natureza e magnitude dos riscos assumidos.

Assenta num conjunto de processos devidamente planeado, revisto e documentado, que visa assegurar uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à sua atividade, possibilitando uma implementação adequada da respetiva estratégia e o cumprimento dos objetivos.

Este modelo baseia-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos subjacentes à atividade da CEP, os quais estão suportados em políticas e procedimentos apropriados, com vista a assegurar que os objetivos estabelecidos são atingidos e que são tomadas ações para responder necessárias para responder para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.

Apetite pelo Risco

O apetite pelo risco define-se como o montante e qualidade de risco que será necessário tomar no quadro do desenvolvimento do plano estratégico da CEP.

Nesta definição cabe uma reserva de resiliência para prevenir os efeitos de alterações adversas de circunstâncias, ou seja, o apetite pelo risco deve acomodar um contexto de sobre esforço.

A definição do apetite pelo risco é um processo dinâmico no qual novos riscos são considerados na medida da respetiva identificação. Todos os riscos materialmente relevantes devem ser considerados no *risk appetite*.

O apetite pelo risco no final de 2020 encontrava-se definido por métricas e/ou qualitativas para o conjunto dos riscos materiais que advêm na atividade da CEP.

Esta informação encontra-se detalhada no relatório de ICAAP realizado para a mesma data de referência.

2.2 - Princípio Orientadores da ação da CEP na gestão do risco

Estabeleceram-se os seguintes 4 princípios:

- I. **Princípio da Moderação** - Na prossecução dos seus objetivos estratégicos e no desenvolvimento das suas atividades a CEP procura moderar a variância dos seus resultados.
- II. **Princípio da Dimensão Estratégica do Risco** - A estratégia da CEP é indissociável do seu apetite pelo risco - a instituição integra a dimensão-risco na sua formulação estratégica.
- III. **Princípio da Clareza** - Os elementos nucleares da gestão do risco da Caixa estão incorporados no presente documento de política, na moldura de apetite pelo risco, nas políticas e procedimentos definidos na organização, nos modelos de risco que permitem a sua quantificação e reporte e nos mecanismos de revisão e controlo instituídos.

- IV. **Princípio do Envolvimento** - Os membros da Direção da CEP tomam parte ativa na gestão do risco da instituição, tanto na tomada de decisões como na revisão continuada do perfil de risco da CEP, como ainda na participação nos exercícios de adequação do capital e liquidez, nas questões de crise e recuperação, e na definição de standards de governo do risco que se entenda adequado incorporar em adição aos que resultam da lei e regulamentação aplicáveis.

A função de gestão de riscos assume como principal intuito a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos, numa base individual, assegurando o acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia e monitorização do mesmo ao longo do tempo, bem como a identificação e implementação das medidas para corrigir eventuais deficiências desse sistema.

A instituição CEP, devido à sua natureza mutualista de solidariedade entre os associados, opta por uma estratégia conservadora no que respeita às aplicações financeiras dos capitais próprios e alheios e à avaliação das garantias das garantias reais (penhores) e no montante dos empréstimos concedidos:

- A atividade da CEP é exercida com total autonomia financeira, dependendo de si própria para a prática da atividade que desenvolve na área da concessão de crédito por empréstimos sobre penhores e na captação de depósitos à Ordem e a Prazo.
- A CEP tem vindo a reforçar e aperfeiçoar a sua gestão da continuidade de negócio, orientada a assegurar a continuidade da execução das principais atividades em caso de catástrofe ou de contingência importante.
- A Direção da CEP entende que deve persistir no caminho trilhado, quanto à transparência da informação que presta aos seus utilizadores, sejam depositantes, sejam tomadores de crédito, reconhecendo que a gestão do risco se traduz num importante fator de estabilidade, a CEP vem desenvolvendo continuamente práticas de gestão.
- O risco na atividade praticada pela Caixa Económica do Porto é considerado baixo, pelos procedimentos de cálculo que são praticados, que têm sempre em vista o valor base do objeto face aos valores de compra correntes.

A gestão do risco operacional consiste no controlo permanente efetuado pela Direção que, no âmbito das suas atribuições, passa pela identificação, avaliação, acompanhamento e medição dos riscos pela adequação do controle existente.

3. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO

Enquadramento

No âmbito da gestão global dos riscos da CEP, o risco de concentração é entendido como sendo a possibilidade de uma exposição ou conjunto de exposições produzir perdas suficientemente significativas que possam pôr em causa a solvabilidade da Instituição.

Está associado ao risco de crédito, que constituiu um dos riscos mais relevantes da atividade bancária, nasce da possível perda causada pelo incumprimento de obrigações de serviço de dívida por parte de clientes e contrapartes.

A gestão do risco de crédito promove o acompanhamento sistemático do ciclo de vida das operações realizadas, ou seja, a identificação, a mensuração, o controlo e o acompanhamento até à sua integral liquidação.

A identificação do risco de concentração de crédito como um risco materialmente relevante, independentemente da reduzida dimensão da Instituição, merece por parte da Direção da CEP uma particular atenção.

O controlo do risco de concentração encontra-se organizado em três tipologias, as quais se distinguem pela fonte de risco que representam:

- Concentração de contraparte: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes do risco assumido perante uma contraparte ou um conjunto de contrapartes ligadas entre si;
- Concentração classe de risco: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes de uma exposição ou um conjunto de exposições assumidas perante classes de risco elevado;
- Concentração setorial: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes de uma exposição ou um conjunto de exposições assumidas perante um determinado setor de atividade económica.

O Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho 26 de junho de 2013 aplica-se às Instituições de Crédito, sendo que o artigo 395º aborda sobre os limites aos grandes riscos, sendo que não se aplica aos empréstimos com garantia de penhores de ouro, produto desenvolvido pela CEP.

O artigo 389º do referido Decreto de Lei expressa que os grandes riscos se referem neste contexto a ativos e extrapatrimoniais, pelo que inclui a concentração de depósitos da CEP em instituições mas não a concentração de grandes depositantes na CEP.

Já no âmbito as operações ativas de depósitos da CEP noutras instituições há que considerar o valor limite de aplicação dos fundos próprios elegíveis por Instituição de Crédito.

De referir que os depósitos de clientes na CEP não estão sujeitos a este limite legal mas são enquadrados no âmbito das políticas de risco, de acordo com o apetite de risco aprovado pela Direção.

O processo de gestão do referido risco é aprovado pela Direção da CEP e objeto, quer de revisão regular, quer do controlo frequente de procedimentos, contando para isso com os serviços administrativos da instituição, que informam a Direção através diversos relatórios na definição e revisão do perfil de risco, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.

Os relatórios acima descritos permitem:

- Acompanhar o crédito vencido;
- Ter informação sobre o risco de crédito (evolução do crédito vincendo, análise dos maiores valores de crédito a associados/clientes);
- Controlar os limites de concentração;
- Acompanhar mensalmente a contratação de operações de crédito.

Síntese do Modelo de Imparidades da CEP

Os empréstimos são remunerados, em cada ano civil, a 85% do valor máximo da taxa anual de encargos efetiva global aplicável aos cartões de crédito (destinada a vigorar no 1º trimestre de cada ano civil) atraindo necessariamente clientes que, tendo ouro para empenhar, passam por dificuldades de tesouraria.

A norma IFRS 9 exige que as instituições estimem o cálculo das perdas de crédito esperadas (ECL) levando em consideração "informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço indevido na data de relato sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições económicas futuras"

Na definição do aumento significativo do risco de crédito e respetivos "triggers" e conhecendo o mercado há longa data, e tendo experimentado raríssimas perdas, a CEP vem mantendo uma política de crédito tolerante em relação à situação de liquidez e cash flow dos mutuários, mas absolutamente intransigente quanto à qualidade do colateral.

A adoção de uma metodologia mais simplificada, tendo em conta a realidade da CEP, permite o cumprimento das disposições da IFRS 9, sem que seja de menor qualidade. Esta metodologia para cálculo das perdas de crédito esperadas depende da qualidade e disponibilidade de informação passada sobre o risco de crédito, de informação prospetiva e aplica-se a todos os processos de crédito contidos na carteira de crédito.

Para a avaliação coletiva da carteira, os ativos financeiros são agrupados com base em características de risco de crédito comuns, a saber: (a) tipo de cliente (particular); (b) segmento de crédito (crédito ao consumo); e (c) tipo de garantia (com garantia real).

No que respeita à concessão de crédito sobre penhores, a CEP classifica em crédito vencido as prestações de capital e/ou juros ocorridos que continuem a ser devidos após 30 dias do seu vencimento.

Devido à natureza da atividade prestada pela Caixa Económica do Porto – Caixa anexa, o crédito com atraso no pagamento de capital e/ou juros superior a 30 dias traduz-se num aumento significativo do risco de crédito.

Perante a atividade desenvolvida pela Instituição, o indicador apropriado será o crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas superiores a 90 dias. Contudo, com a realização de leilões de cautelas em mora superior a 90 dias, deixa de se verificar um aumento significativo do risco de crédito.

A determinação dos montantes recuperáveis (utilização do método do DCF) e imparidade de crédito é feita pela via da execução da garantia que correspondem ao valor base de licitação em leilão.

Como o valor do empréstimo corresponde aproximadamente a 70% do valor de mercado da garantia, este valor base cobrirá, no mínimo, o capital e os respetivos encargos mais a taxa de comissão sobre o preço de adjudicação na venda.

A CEP dispõe de uma política de classificação e monitorização dos créditos vencidos.

Para determinar se se verificou um aumento significativo do risco de crédito, desde o reconhecimento inicial, a entidade pode adotar os seguintes procedimentos:

- Definição de se a avaliação dos ativos financeiros deve ser individual e/ou coletiva;
- Identificação do stage de imparidade;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o stage 1;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o stage 2;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para o stage 3;
- Incorporação de fatores macroeconómicos;
- Transferências entre stages;
- Modificação de créditos e perdas por imparidade em créditos modificados;
- Determinação da provisão para perdas de crédito para ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito.

Os créditos, relativamente aos quais não houver um aumento significativo do risco de crédito, são considerados como estando no stage 1. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às 12 Expected Credit Losses (ECL) meses (perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses).

Os créditos relativamente aos quais houver um aumento significativo do risco de crédito, mas sem estarem em imparidade de crédito são classificados no stage 2. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas é mensurada por uma quantia igual às Lifetime Expected Credit Losses (LECL) (perdas de crédito esperadas ao longo da respetiva duração).

Os créditos em imparidade de crédito são classificados no stage 3. Para estes créditos, a provisão para perdas de crédito previstas deve ser mensurada por uma quantia igual às LECL.

A CEP avalia mensalmente a exposição ao risco de crédito. Ocorrendo incumprimentos a Direção avalia se a dívida ultrapassa o limite do empréstimo acrescido de juros. Assim, atingindo este limite procede-se à preparação do leilão.

Historicamente, não existe registo perdas em sequência da concessão de crédito.

4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO

O risco de mercado reflete a perda potencial que pode ser registada por uma determinada carteira em resultado de alterações de taxas de juro, considerando a respetiva volatilidade e o mercado em que atue.

A Direção da CEP tem presente que uma depreciação significativa da cotação do gold bullion – variável exógena e não controlável - seria adversa aos seus interesses, pelo que segue sistematicamente aquela cotação de forma a poder antecipar a tomada de medidas de mitigação do risco e preservação de valor caso a evolução da tendência o aconselhe.

A incerteza nos mercados e o espectro de uma possível recessão levam a que os investidores transacionem maiores quantidades de ouro. Este metal já não era negociado desde 2013 a mais de 1500 dólares por onça (em bolsas de mercadorias), o que significa quase a 45 euros por grama.

Sendo o ouro o metal usado como colateral nos empréstimos oferecidos pela CEP, o aumento de preço verificado (17% desde o início do ano de 2020) poderá potenciar um aumento das operações ativas bem como da geração de proveitos pela CEP.

Periodicamente são realizadas auditorias no âmbito da avaliação dos ativos recebidos em garantia, para certificar a qualidade da carteira de crédito, abrangendo os novos créditos concedidos, bem como elementos da carteira de crédito de maior sensibilidade. Estas auditorias são realizadas por um avaliador registado na Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

As aplicações financeiras estão constituídas em depósitos à ordem e a prazo, em instituições nacionais, por critérios de obtenção taxa de rendimento, sendo exercido um frequente controlo dessas aplicações junto das respetivas Instituições.

5. CONCENTRAÇÃO DE RISCO OPERACIONAL

O risco operacional enquadra todas as possíveis falhas internas — de estrutura, sistemas, pessoas, produtos ou processos — que podem acontecer dentro de uma Instituição e, assim, acarretar prejuízos dos mais diversos tipos, sejam financeiros, sejam reputacionais, por exemplo.

O risco operacional relaciona-se com a perda resultante da inadequação ou deficiência de procedimentos, do pessoal, dos sistemas internos ou de eventos externos, incluindo risco de natureza lega, conforme o Regulamento nº 575/2013/UE.

A linha de política da CEP quanto ao risco operacional é de muito baixa tolerância quanto à falha operativa dos processos relacionados com as operações com clientes, gestão de colaterais, etc.

A gestão de risco operacional tem sido sempre uma preocupação da CEP, o qual tem desenvolvido uma política de elaboração de manuais operativos e de responsabilização dos diretores pelo cumprimento das normas e procedimentos definidos, tendo como objetivo a mitigação deste tipo de risco.

As instituições financeiras apresentam riscos operacionais, sendo eles:

- Falhas na execução, entrega e gestão de processos;
- Fraude interna e externa;
- Danos a ativos físicos;
- Interrupção de operações;
- Falhas de sistema.

O funcionamento transacional da CEP é garantido por um número muito baixo de processos e rotinas, amplamente testados por muitos anos de prática, que funcionam de forma adequada.

Inversamente os processos de informação de gestão e *reporting* apresentam lacunas e deficiências que a CEP tem começado a resolver através do projeto de transformação de sistemas informáticos recentemente cuja implementação foi recentemente iniciada.

No contexto de mudança anunciado a CEP tem em preparação a realização de uma auto-avaliação dos seus principais processos operacionais, o estabelecimento de indicadores de desempenho associados a esses processos e o desenvolvimento de um repositório de eventos de risco operacional (com classificação e graduação dos mesmos).

A atividade exercida pela CEP, no que concerne às operações ativas e passivas, pela sua reduzida dimensão, não colocam em causa o rácio de solvabilidade da instituição.

6. CONCENTRAÇÃO NO RISCO DE LIQUIDEZ

Enquadramento

O risco de liquidez é definido como a possibilidade de uma instituição financeira incumprir as suas obrigações nas respetivas datas de vencimento devido à sua incapacidade para atempadamente liquidar ativos, obter financiamento ou refinarciar passivos.

Na gestão do risco de liquidez, a CEP tem como objetivo assegurar uma posição de liquidez estável e robusta.

Conforme atrás referido, o artigo 389º do Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho 26 de junho de 2013 expressa que os grandes riscos se referem neste contexto a ativos e extrapatrimoniais, pelo que inclui a concentração de depósitos da CEP em instituições mas não a concentração de grandes depositantes na CEP.

Já no âmbito as operações ativas de depósitos da CEP noutras instituições há que considerar o valor limite de aplicação dos fundos próprios elegíveis por Instituição de Crédito, no caso presente da CEP ligeiramente acima do 1 milhão de euros.

De referir que os depósitos de clientes na CEP não estão sujeitos a este limite legal mas são enquadrados no âmbito das políticas de risco, de acordo com o apetite de risco aprovado pela Direção.

A CEP mantém um stock permanente de ativos líquidos de boa qualidade – numerário, disponibilidades e aplicações com prazos residuais muito curtos e títulos de governo da zona euro – no mínimo suficiente para cobrir 10% dos recursos obtidos junto dos seus clientes, mas desejavelmente bastante acima desse patamar mínimo.

No quadro seguinte é apresentado o rácio de cobertura de liquidez, em dezembro de 2020:

Rácio de Cobertura de Liquidez	31/12/2020
Rácio = A/B (cobertura de liquidez)	42,05%
Notas, moedas, disponibilidades e aplicações inferior a 30 dias e títulos de dívida soberana (A)	1 794 493
Notas e moedas	20 173
Disponibilidades e Apl. <30 dias	1 530 668
Títulos de dívida soberana	243 653
Recursos de clientes (Inclui juros) (B)	4 267 077

Na seleção de aplicações e contrapartes a CEP deve respeitar princípios de boa gestão e prudência evitando as concentrações excessivas.

No quadro seguinte é apresentada a distribuição dos depósitos à ordem e a prazo pelas instituições financeiras, em dezembro de 2020:

Instituição Bancária	D. Ordem	Instituição Bancária	D. Prazo
Montepio Geral	462 206	Montepio Geral	0
CGD	220 543	CGD	0
Novo Banco	16 313	Novo Banco	0
BIC	5 450	BIC	0
Santander	113 897	Santander	0
BPI	0	BPI	0
Finantia	669	Finantia	995 000
BIG	50	BIG	311 900
Banco Carregosa	100 472	Banco Carregosa	0
Banco BNI Europa	403 754	Banco BNI Europa	500 000
Caixa Crédito Agrícola	200 599	Caixa Crédito Agrícola	0
Banco Português de Gestão	1 725	Banco Português de Gestão	902 400
Millennium BCP	4 963	Millennium BCP	0
Total	1 530 640	Total	2 709 300

de Concentração

As aplicações financeiras estão constituídas em depósitos à ordem e a prazo, em instituições nacionais, por critérios de obtenção taxa de rendimento, sendo exercido um frequente controlo dessas aplicações junto das respetivas Instituições.

Dada a pouca rentabilidade dessas aplicações em instituições de crédito, a CEP pretende desenvolver um novo modelo de negócio, nos termos nº 1 e) Artigo 8º Decreto-Lei nº 190/2015, sendo estas aplicações em dívida pública de Estados da EU membros da zona euro, condicionado a fundos próprios elegíveis de pelo menos 125% do mínimo legalmente exigível para as Caixas Anexas.

Ocasionalmente a CEP tem constituído carteiras de títulos da República Portuguesa, mas essa atividade é considerada residual e inexpressiva.

Está em curso o estudo da implementação de dois modelos de negócio, em simultâneo:

- O atual, denominado por “HTC - Hold to Collect”:

Um instrumento financeiro pode ser inserido no modelo de negócio – “Detido para Rendimento” (HTC) -, se o objetivo é efetivamente de receber os “cash flows” expectáveis até ao vencimento e não se perspetivar a sua venda antecipada para realização de resultados.

Trata-se contabilisticamente ao custo amortizado.

Só em circunstâncias verdadeiramente excecionais é possível a venda do instrumento antes da sua maturidade, designadamente:

- por aumento evidente do risco do emitente;
 - por proximidade da maturidade, onde o preço de mercado é semelhante ao preço reconhecido no momento da classificação;
 - por necessidade imperativa de liquidez num cenário de contingência;
 - por alterações na lei fiscal;
 - em resultado de significativa reestruturação da Instituição, e.g. alteração da estrutura acionista.
- o Um novo modelo de negócio, denominado por “HTC&S - Hold to Collect and Sale”-

Este tipo de modelo de negócio não se confunde com “trading”, mas envolve uma maior frequência de vendas do que o modelo HTC.

O “Modelo de Negócio” “Hold to Collect and Sale” aplica-se a carteiras de Ativos Financeiros cujo objetivo é alcançado por cobrar fluxos de caixa contratuais, mas também através da venda pontual dos instrumentos financeiros para realização de resultados.

A sua mensuração contabilística é feita ao justo valor, através de Capitais ou Resultados.

Estas aplicações em dívida pública de Estados da União Europeia membros da zona euro seriam condicionadas a fundos próprios elegíveis de pelo menos 125% do mínimo legalmente exigível para as Caixas Anexas

Também se pretende a aprovação pelo Banco de Portugal de um limite máximo para a venda de instrumentos financeiros para a realização de resultados, de 25% do saldo médio da carteira ao longo de 1 ano.

A CEP pretende ver aprovado pelo Banco de Portugal um limite de materialidade – de 5% da carteira - abaixo do qual se tolere uma venda antes da maturidade, independentemente da verificação dos critérios de exceção elencados acima.

No quadro seguinte é apresentada a percentagem de aplicações de depósitos da CEP pelas instituições financeiras, em dezembro de 2020:

Montepio Geral	462 206 €	11%
Caixa Geral de Depósitos	220 543 €	5%
Novo Banco	16 313 €	0%
BIC	5 450 €	0%
Santander	113 898 €	3%
BPI	0 €	0%
Finantia	995 669 €	23%
BIG	311 950 €	7%
Banco Carregosa	100 472 €	2%
Banco BNI Europa	903 754 €	21%
Caixa Crédito Agrícola	200 599 €	5%
Banco Português de Gestão	904 125 €	21%
Millennium BCP	4 963 €	0%
Total de Depósitos	4 239 941 €	100,00%

7. LIMITES INTERNOS À GESTÃO DO RISCO

A Caixa Económica do Porto não coloca limites aos clientes que solicitam empréstimo, por tratar-se de um penhor cujo mútuo é concedido com garantia real, constituída por objetos de ouro e não se enquadrar nos limites máximos por cliente conforme atrás referidos.

Para a captação de depósitos à Ordem e a Prazo, os limites são fixados pela Direção em 100.000,00€ por cada titular.

Os montantes depositados terão um relativo significado em cerca de cinco depositantes, mas cujos valores não afetam as políticas de liquidez garantidas pelos fundos próprios e reservas.

A CEP tem um registo permanente de toda e qualquer situação de incumprimento.

7.1 - Concentração Individual

Quanto à Caixa Económica do Porto, como atividade de crédito sobre penhor, mediante garantia real de objetos de ouro e pedras preciosas, o seu risco de crédito numa base de concentração individual é reduzido.

O capital mutuado permite uma confortável margem de garantia quando arrematado em leilão, cobrindo uma eventual margem de risco, mesmo considerando os encargos acumulados.

A Caixa Económica do Porto, dada a sua atividade de penhorista, considera não existir o risco de concentração individual. Pode, contudo, verificar-se que um cliente detenha mais do que um mútuo, mas há, entretanto, objetos de ouro e/ou pedras preciosas a garantir o empréstimo.

Quanto ao risco de concentração do capital interno, considera-se que o crédito concedido relativo à carteira de retalho está controlado de forma a não exceder os parâmetros mínimos de garantia previstos.

No entanto, visto o valor do empréstimo ser, por via de regra, aproximadamente de 70% do valor de mercado da garantia, não coloca em causa a solvabilidade da instituição.

De acordo com o disposto da Instrução nº 5/2013, é da responsabilidade da CEP a preparação de metodologias de cálculo de imparidade que permitam uma avaliação do risco associado à carteira de crédito e uma quantificação das respetivas perdas incorridas.

O processo de estudo e implementação do modelo de perdas esperadas foi contratado a uma entidade externa, estando devidamente documentado e foi aprovado pelo órgão de administração da CEP, que inclui uma definição de responsabilidades, sendo assegurada a independência a segregação de funções, de periodicidade anual.

Em regime de subcontratação é da responsabilidade dos Revisores Oficiais de Contas da empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. proceder a uma avaliação crítica, tanto no que se refere às metodologias e fontes de informação utilizadas para o cálculo da imparidade individual e coletiva, como os procedimentos e controlos inerentes ao processo, e reportar sobre as respetivas conclusões.

Para uma melhor informação, apresenta-se a distribuição dos 5 maiores contratos de penhor:

5 Maiores contratos de Penhor

Descrição Nome	Valor
Cliente A	16 915 €
Cliente B	12 146 €
Cliente C	11 152 €
Cliente D	10 436 €
Cliente E	10 139 €
Total	60 788 €

Total de Crédito	861 583 €
Percentagem	7,06%

Da análise do quadro, pode-se concluir que os 5 maiores contratos de penhor representam 7,06% do valor total do crédito.

Por cada devedor, foi selecionado pelo menos um processo de crédito vencido, e efetuada a verificação de toda a informação existente sobre o processo de crédito, que permite o apuramento da avaliação de concentração.

Desta forma, a amostra, abrangeu a totalidade dos mutuários sujeitos a análise individual.

Apresenta-se igualmente a distribuição dos 5 maiores contratos de depositantes:

5 Maiores contratos de Depositantes

Descrição Nome	Valor
Cliente A	230.002 €
Cliente B	212.500 €
Cliente C	153.658 €
Cliente D	133.010 €
Cliente E	131.214 €
Total	860.384 €

Total de Aplicações	4.253.728 €
Percentagem	20,23%

Da análise do quadro, pode-se concluir que o valor dos depósitos a 31 de dezembro de 2020, dos cinco maiores clientes, representa 20,23% do universo de depósitos, cujo montante global é de 4.253.728€.

7.2 - Concentração Setorial

A este nível, a situação da CEP é função das seguintes condicionantes:

- Só opera com residentes;
- Não há empréstimos para a realização de atividades empresariais;
- Na área do crédito, circunscrita a empréstimos sobre penhores, supõe-se que o financiamento, todo ele, se destina ao consumo;
- A garantia prestada é real e a margem de segurança observada permitem que os objetos incursos no leilão atinjam um valor que supere a dívida acumulada, originando por isso um crédito a favor dos mutuários, denominado como remanescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Direção da CEP persegue o objetivo de promover um melhor serviço, obtendo a sustentabilidade desejada.

Presentemente, a Caixa Económica do Porto exerce a sua atividade na região do Grande Porto, Área Metropolitana, possuindo apenas um balcão sediado nas Instalações da instituição à qual está anexa.

O controlo interno é uma ferramenta preciosa no complexo processo de gestão, revela-se eficaz e ajuda o órgão de gestão a responder a questões associadas a assuntos de interesse estratégico, operacional e de gestão.

O sistema de controlo interno deve possibilitar que as informações que chegam ao órgão de gestão sejam corretas, o que verificámos acontecer.

A sua importância é vital para o desenrolar de todas as operações da Instituição e, por consequência, para a sua sobrevivência e crescimento.

Para avaliar a adequação do sistema de controlo interno, analisou-se a eficiência dos fluxos de operações e informações (relevância da informação obtida) e análise do custo/benefício (a sua implementação deve gerar mais vantagens do que o seu custo).

No que respeita à concessão de crédito sobre penhores, a Direção verifica a operacionalidade das medidas e efetua uma revisão periódica nos montantes em dívida, amortização de capital, cálculo de juros, da sua carteira de crédito, de forma a avaliar a existência de imparidade.

A CEP supervisiona, adicionalmente, a exposição ao risco de liquidez/risco de taxa de juro, monitorizando o comportamento da taxa de juro e estabelece limites para a manutenção do risco da taxa de juro em níveis prudentes, alterando caso seja necessário sempre que se possam verificar desvios face aos mesmos.

Considerando a especificidade da Instituição e suas características, a Direção é de opinião que o sistema de controlo interno existente é adequado e proporcionado às características específicas da CEP pelo que o considera aceitável.

A identificação do risco de crédito como um risco materialmente relevante, independentemente da reduzida dimensão da Instituição, merece, por parte da Direção da CEP, uma particular atenção, pelo que o processo de gestão do referido risco é por si aprovado e objeto, quer de revisão regular, quer do controlo frequente de procedimentos, contando para isso com os serviços administrativos da Instituição, na definição e revisão do perfil de risco, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.

Os empréstimos sobre penhor são analisados e assinados pelos colaboradores da CEP, no sentido de avaliar se as operações propostas e os seus elementos são suscetíveis de estar relacionados com atividades ilícitas.

Conforme já foi referido, todos os empréstimos realizados são auditados por um Avaliador registado na Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

A utilização da ferramenta *Core Banking*, apesar de estar numa fase inicial, permitiu já e de uma forma crescente o aumento significativamente os índices de eficácia e de segurança na produção dos reportes obrigatórios para o cumprimento da legislação, das Instruções e dos Avisos do Banco de Portugal o que

levará certamente aquando à realização do Relatório de Controlo Interno à diminuição de situações identificadas ou de risco quase nulo.

No caso de haver suspeição de algo menos lícito, o incidente é imediatamente comunicado às autoridades, nos termos da lei em vigor.

De acordo com o 1º princípio da sua Política de Gestão do Risco a CEP procura moderar a variância dos seus resultados na prossecução dos seus objetivos estratégicos e no desenvolvimento das suas atividades.

Conforme indicado na nota introdutória o apetite pelo risco da CEP é limitado pelo próprio enquadramento jurídico e regulamentar da instituição enquanto caixa anexa à A Beneficência Familiar (ABFamiliar), tendo sido objeto de fixação de limites pela Direção:

- Na liquidez, a CEP procura estar confortavelmente acima dos limites regulamentares e privilegia uma elevada dispersão de contrapartes de depósitos e aplicações.
- Na solvabilidade, a CEP procura igualmente posicionar-se acima dos limites regulamentares (rácios de fundos próprios e de alavancagem) e situar-se, em permanência, numa situação excedentária entre proveitos e custos operacionais (rendibilidade primária positiva), para assegurar a geração de valor acrescentado.
- No risco de crédito, a CEP admite ter de lidar com elevada morosidade mas encaixa essa realidade no seu apetite pelo risco desde que mantenha a capacidade de recuperação do crédito, adequadamente colateralizado, a um nível fortíssimo.

Tal como em relação às contrapartes de absorção de liquidez, pretende também manter uma elevada dispersão do seu crédito, cumprindo os rácios regulamentares em vigor.

- No risco de taxa de juro, a CEP pretende manter uma exposição baixa procurando sustentar uma relação adequada entre os montantes sensíveis à oscilação das taxas de juro no ativo e no passivo.

Ainda dentro do risco de mercado, a Direção da CEP segue atentamente a cotação do ouro de forma a poder atuar preventivamente perante uma variação adversa da tendência do mercado.

- Na vertente do risco operacional, a CEP pretende manter processos simples e seguros de forma a evitar erros e falhas humanas e de sistemas e a mitigar os impactos de circunstâncias externas adversas, fora do controlo da própria CEP.

No que concerne à especificidade das, no momento, duas únicas atividades desenvolvidas pela instituição e suas características, a Direção da CEP é de opinião que o sistema é adequado às atuais circunstâncias, pois considera-se que mantém um processo de avaliação das diversas categorias de risco que lhe permite assegurar os compromissos da instituição face ao desenvolvimento e capacidade de resposta em eventuais situações de emergência.

O processo de gestão do referido risco é por si aprovado e objeto, quer de revisão regular, quer do controlo frequente de procedimentos, contando para isso com os serviços administrativos da instituição, na definição e revisão do perfil de risco, níveis de tolerância e limites aplicáveis ao risco de concentração de crédito.

Porto, 31 de março de 2021

A Direção,



Ilda Helena Martins Oliveira



Fernando Ulisses Pereira Machado